

AUSÊNCIA DO PAÍS

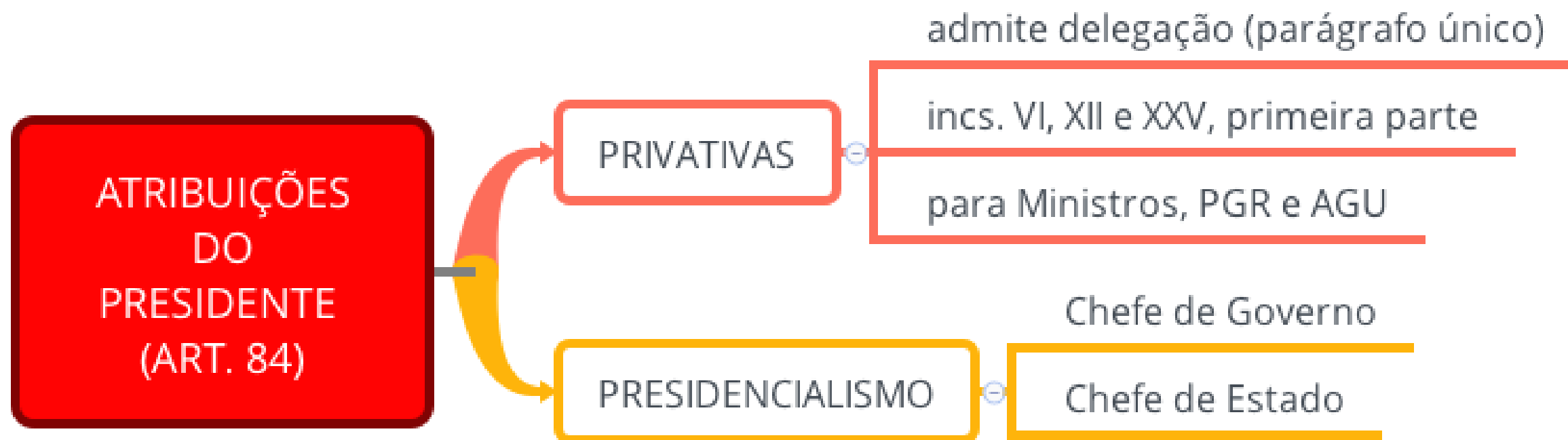
Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

AUSÊNCIA
DO PAÍS
(ART. 83)

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

não podem se ausentar do País sem
licença do Congresso Nacional por
período superior a 15 dias

sob pena de perda do cargo



ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Art. 84. Compete **privativamente** ao Presidente da República:*

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;*
- VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;*
- IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;*
- X - decretar e executar a intervenção federal;*
- XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;*
- XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;*
- XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;*

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

*XXV - **prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;***

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

XXVIII - propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Parágrafo único. O Presidente da República **poderá delegar** as atribuições mencionadas nos **incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União**, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.*

RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 85. **São crimes de responsabilidade** os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, **especialmente**, contra:

- I - a existência da União;*
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;*
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;*
- IV - a segurança interna do País;*
- V - a probidade na administração;*
- VI - a lei orçamentária;*
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.*

Parágrafo único. Esses crimes **serão definidos em lei especial**, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.